



LEI Nº 1 555, de 18 de setembro de 1 961.

Autor: Deputado João Franchi

Equipara aos vencimentos do pessoal da ativa, os proventos dos servidores públicos estaduais, civis e militares, aposentados ou reformados, inclusive magistrados e Ministros do Tribunal de Contas.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu promulgo nos termos do parágrafo 2º do artigo 15, da Constituição do Estado, a seguinte Lei :

Artigo 1º - Aos servidores públicos estaduais, civis e militares, aposentados ou reformados, inclusive magistrados e Ministros do Tribunal de Contas, será automaticamente extensivo e na mesma importância, todo e qualquer aumento de vencimentos concedido aos funcionários de igual categoria.

Parágrafo 1º - Esta lei se aplica aos servidores civis ou militares que se tenham aposentado ou reformado ou venham a se aposentar ou reformar com mais de 10 (dez) anos de serviço público ao Estado, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo 2º - O disposto no parágrafo 1º não se aplica aos servidores aposentados ou reformados nos termos do item IV, do artigo 192, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado, os quais terão as mesmas vantagens concedidas pelo artigo 1º desta lei.

Artigo 2º - Aos funcionários civis e militares que se tenham aposentado ou reformado ou venham a se aposentar ou reformar, com menos de 10 anos, fica assegurado o aumento de vencimentos concedido aos funcionários da ativa.

Artigo 3º - A despesa decorrente da presente lei será coberta com verba própria, suplementada pelo Poder Executivo, se necessário.

Artigo 4º - Serão mantidos os atuais proventos dos aqueles servidores públicos estaduais civis ou militares, aposentados ou reformados, que perceberem mais do que os funcionários e militares de igual categoria na atividade.



Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 18 de setembro de 1961.

LOURIVAL FONTES
Presidente em exercício

Registrada e fls 1600. e 161
do livro competente.
em 5/11/62
Elmontino
Esc.